



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

***Análise de Classificação e Habilitação referente ao EDITAL nº 003/2022 – SULIC/CORSAN - EXECUÇÃO DE TRECHOS DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RAMAIS PREDIAIS; SUBSTITUIÇÃO DE TRECHOS EXISTENTES; E DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DAS REDES E POÇOS DE VISITA DA BACIA 10 POR HIDROJATEAMENTO A ALTA PRESSÃO E SUÇÃO A ALTO VÁCUO, PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TORRES.***

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no art. 91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

**2. ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:**

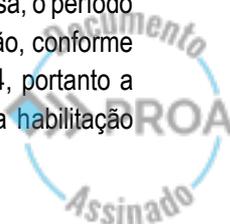
Da análise dos documentos de habilitação da única empresa participante do processo licitatório - MELQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, assim como a resposta à diligência protocolada pela licitante no dia 28/03/2022 no site Pregão Online Barrisul, a presente Comissão declara a licitante INABILITADA a prosseguir no certame pelo não atendimento ao subitem 14.12.5 - Comprovação da qualificação Técnico-Profissional, ao subitem 14.12.6 - Comprovação da qualificação Técnico-operacional e ao subitem 14.13.3 - Apresentação do Anexo III do Decreto Estadual nº 36.601/96.

Com relação a qualificação técnica, os dois atestados apresentados pela empresa não comprovam a qualificação referente à execução de limpeza e desobstrução de rede coletora e poços de visita por hidrojateamento à alta pressão com extensão mínima de 3870 m<sup>2</sup>.

Ainda, relativo à qualificação econômico-financeira (subitem 14.13.3), a empresa deixou de apresentar o Anexo III do Decreto Estadual nº 36.601/96, mesmo após solicitação expressa da CPL na diligência. Em resposta, somente, anexou o Certificado de Capacidade Financeira junto à Controladoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE.

Cumpre-nos destacar que um documento não substitui o outro, uma vez que o Certificado emitido pela CAGE verifica a capacidade financeira relativa, e por sua vez, o Anexo III tem como objetivo aferir a capacidade financeira absoluta das licitantes (ICC), considerando todos os contratos de obras e serviços que o licitante tem que adimplir.

Por fim, apenas para que se tenha observado o princípio da eventualidade, a CPL procedeu ao cálculo do índice de capacidade financeira absoluta da recorrida, considerando o patrimônio líquido da empresa, o período de execução da obra e o preço orçado pelo licitador para execução das obras e serviços em licitação, conforme demonstrativo em anexo (doc. 01). O índice de capacidade financeira absoluta resultante foi 0,74, portanto a empresa não alcança o índice de 1,00, mínimo estabelecido pelo Decreto Nº 36.601/1996 para a habilitação





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**  
**SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

econômico-financeira, mesmo sem a inclusão no cálculo dos contratos que recorrente possui com a Administração que constam no site do TCE (Documento anexo na diligência)

Assim, considerando o até aqui exposto a Comissão declara a licitação fracassada.

Os prazos recursais serão informados no sistema Pregão Online Banrisul.

**3. DA ANÁLISE JURÍDICA:**

A advogada do DELCO/SUPEJ designada para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifesta-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

Porto Alegre, 29 de março de 2022.

**Claudia Jahnel**  
**Presidente**

**Adalgiso Nogueira de Castro F.**  
**Membro**

**Marta da Silva Souza**  
**Advogada**



| Documento assinado por            | Órgão/Grupo/Matrícula   | Data                |
|-----------------------------------|-------------------------|---------------------|
| Claudia Fernanda Jahnel           | CORSAN / DEPRE / 150466 | 01/04/2022 11:04:32 |
| Marta da Silva Souza              | CORSAN / DELCO / 178814 | 01/04/2022 13:42:22 |
| Adalgiso Nogueira de Castro Filho | CORSAN / DEPRE / 158972 | 03/04/2022 15:27:11 |



## ÍNDICE DE CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

|  |                   |
|--|-------------------|
| Licitação:   | 003/2022          |
|  |                   |
| Empresa:   | MELQUE            |
|  |                   |
| Data base: ( é a data da publicação do edital)   | 28/01/2022        |
|  |                   |
| Dados da Obra:   |                   |
| Preço orçado:  | Po = 1.775.000,00 |
|  | *                 |
| Prazo de execução:   | n = 4             |
| n = prazo de execução em número de meses   |                   |
|  |                   |
| Dados da empresa:  |                   |
| Patrimonio Líquido:  | PL = 393.002,00   |
|  | *                 |
| Montante dos contratos a executar no período base  | MCE = 0,00        |
|  | *                 |
| * valores expressos em R\$ x mil   |                   |
|  |                   |
| Resultado:   |                   |
|  |                   |
| Capacidade Financeira Absoluta ICC:  | 0,74              |
|  |                   |
| <b>Inabilitada</b>   |                   |
| Por não obter o Índice de Capacidade Financeira Absoluta igual ou superior a 1 (um), conforme D. Estadual nº 36.601/96, Art. 5º, inciso 1º |                   |
| <p>Servidor: Claudia Jahnel<br/> Matrícula: 150466<br/> Data:</p>  |                   |